# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

## LEI Nº842, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005

**Altera a redação do art. 25, da Lei 127, de 07 de agosto de 1995.**

**Cássio Rosa de Assunção**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Art. 25, da Lei 127, de 07 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação :

**"Art. 25 – Quando da realização de concursos públicos municipais, será reservada às pessoas portadoras de deficiência Física a quantidade de vagas correspondente a 5% (cinco por cento) das vagas existentes e daquelas que vierem a surgir no prazo de validade do concurso."**

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 01 de setembro de 2005.

**Cássio Rosa de Assunção**
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Neide Ferreira de Souza**
Secretária